Sessão de 18/03/2020

ORDEM DO DIA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2020 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
TC-7892/989/20
Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
Representada: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico SDE nº 04/2020, da fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, objetivando a prestação dos serviços de fornecimento
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AÇÃO DE REVISÃO

01 TC-000139/010/19
Autor(es): APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itirapina.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São Carlos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itirapina, no valor de R$96.903,70, exercício de 2010.
Responsável(is): Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino) e Aparecida Regina Vaz Gobbi (Presidente da Entidade)
Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 21-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, da mencionada Lei.
Advogado(s): Elane Ferraz de Campos (OAB/SP nº 264.904).
Acompanha(m): TC-000325/013/11 e Expediente(s): TC-031216/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-021363.989.18-7 (ref. TC-003767.989.14-8)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18. Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

03 TC-021390.989.18-4 (ref. TC-001079.989.15-8)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

04 TC-021391.989.18-3 (ref. TC-007333.989.15-0 e TC-008191.989.18-5)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP n° 50.523).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

05 TC-021392.989.18-2 (ref. TC-007642.989.15-6 e TC-008192.989.18-4)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP n° 50.523).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

06 TC-021393.989.18-1 (ref. TC-008549.989.15-0 e TC-008193.989.18-3)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para

atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP n° 50.523).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

07 TC-021395.989.18-9 (ref. TC-005546.989.16-1e TC-008195.989.18-1)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP n° 50.523).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

08 TC-021397.989.18-7 (ref. TC-007913.989.16-6)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável,

Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

09 TC-021398.989.18-6 (ref. TC-010098.989.16-3)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

10 TC-021399.989.18-5 (ref. TC-011766.989.16-4)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

11 TC-021401.989.18-1 (ref. TC-013992.989.16-0 e TC-008202.989.18-2)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

12 TC-021403.989.18-9 (ref. TC-013994.989.16-8 e TC-008203.989.18-1)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., objetivando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 postos para atender as suas unidades.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

13 TC-020807.989.18-1 (ref. TC-003501.989.14-9)
Autor(es): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo –

HCFMUSP.
Assunto: Representação formulada por Belfort Segurança de Bens e Valores Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na adjudicação do Pregão Eletrônico nº 390/14 para a empresa SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.
Responsável(is): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14, o Contrato nº 58/14 e os Termos Aditivos subsequentes, bem como procedente a Representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando ao responsável, Antonio José Rodrigues Pereira, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e Renato de Vasconcelos Munduruca (OAB/SP nº 349.448).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVADO.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-029230/026/10
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Lourival Gomes – Secretário Estadual.
Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e MVG Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção da Penitenciária Feminina de Votorantin e da Ala de Progressão Penitenciária.
Responsável(is): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o Termo de Aditamento de 07-05-12 e o Termo de Rescisão Unilateral de 13-07-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15 TC-022674/026/16
Requerente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.
Assunto: Contrato celebrado entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Apoio Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma/modernização, translado e docagem da Lancha Paicará, operante na travessia de passageiros de Santos/Vicente de Carvalho (Guarujá), no valor de R$4.806.093,02.
Responsável(is): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage

(Diretor de Operações).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra o acordão, confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multas individuais no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-010132/026/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-19.
Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Acompanha(m): TC-010132/026/10.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-018611/026/12
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual de Saúde e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011 pela Secretaria de Estado da Saúde à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no valor de R$21.460.744,96.
Responsável(is): Giovanni Guido Cerri e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Rubens Belfort Mattos Júnior (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as comprovações da aplicação dos recursos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos Srs. Giovanni Guido Cerri e Rubens Belfort Mattos Júnior, no valor individual de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.
Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.
Acompanha(m): Expediente: TC-023977/026/15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. MANTENDO A DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-022790/026/12
Recorrente(s): DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.
Assunto: Contrato entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados atinentes à adequação da pista do Aeroporto Leite Lopes, na cidade de Ribeirão Preto – SP e adequação viária do entorno do aeroporto – "Empreendimento RAO Internacional", no valor de R$7.970.000,00.
Responsável(is): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente) e Pedro Calloni (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-17.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE REVISÃO

18 TC-00546/003/17
Autor(es): Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central – Jean Ulisses Campos Carlucci – Coordenador.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central à APAC – Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Atibaia, no valor de R$1.057.745,80, exercício de 2010.
Responsável(is): José Reinaldo Maracajá da Silva (Coordenador) e Edson Mendes Mazzei da Rocha (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acordão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular parte da aplicação dos recursos repassados. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-17.
Acompanha(m): TC-00155/003/14.
Procurador(es) da Fazenda: Luis Cláudio Mânfio.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.
Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-008903/026/10
Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora-Presidente.
Assunto: Contrato entre a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos, informações, fornecimentos e desenvolvimento de sistemas constantes do Memorial Descritivo.
Responsável(is): Hubert Alquéres, Marcos Antonio Monteiro (Diretores-Presidentes), Flávio Capello (Chefe de Gabinete) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento de 08-12-10 e os termos aditivos de 08-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.
Advogado(s): Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Eliane Suares da Silva (OAB/SP nº 253.854), Andrea Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 227.964), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP n° 305.566), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP n° 352.381) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-019234/026/12
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Fundação do ABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde à Fundação do ABC, no valor de R$4.369.609,45, exercício de 2011.
Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo (Secretários Estaduais), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Wagner Octávio Boratto (Presidente da Fundação) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente da Fundação).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-18.
Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-043519/026/09
Recorrente(s): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina e Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Eduardo Ribeiro - Coordenador de Saúde.
Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos no exercício de 2018 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R$15.177.974,83.
Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente da Entidade).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-15.
Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315).
Acompanha(m): Expediente(s): TC-022353/026/14.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
TC-9238/989/20
Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 007/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Iacanga, objetivando aquisição de diversos tipos de pneus.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
TC-9393/989/20
Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020,

tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material limpeza para todas as unidades de Saúde e Pr
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9254/989/20
Representante: AMELIA NAOMI OMURA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/SGAF/2020, tendo por objetivo contratação de empresa para construção de veículos leves sobre pneus (VLP), articulados (tipo M3), elétricos,
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9101/989/20
Representante: CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUN
Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU
Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020, tendo por objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistemas informatizados de Gestão Pública.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-8732/989/20
Representante: NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 003/2020, objetivando a aquisição de um veículo zero quilômetro para o Departamento de Administração.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8846/989/20
Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 018/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais médicos generalistas/saúde da família
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8921/989/20
Representante: MARCIO ALMEIDA SANTOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020 da Prefeitura de Arujá, objetivando a prestação de serviços de 11 médicos no atendimento junto à Estratégia da Saúde da Família.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9011/989/20
Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em saúde

para a realização de retaguar
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
TC-9241/989/20
Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 1257-1/2020 da Prefeitura de Itupeva, objetivando o registro de preços voltado à aquisição de materiais escolares pedagógicos destinados à rede de
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
TC-9340/989/20
Representante: FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública n° 002/2020, promovida pela Prefeitura Municipal da Campo Limpo Paulista, objetivando concessão administrativa dos serviços de g
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9405/989/20
Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 002/2020, objetivando a contratação dos serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infr
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9477/989/20
Representante: CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2020, tendo por objetivo registro de preços para execução de exames diagnósticos em laboratório clínico junto à rede Municipal de Saúde.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9724/989/20
Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020-DLC, tendo por objetivo registro de preços para fornecimento de material escolar.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9726/989/20
Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 89/2020 - DLC da Prefeitura de Guarulhos, objetivando o registro de preços para o fornecimento de material escolar.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9734/989/20
Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020, tendo por objetivo o registro de preços para o fornecimento de material escolar.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
TC-9235/989/20
Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 092/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de limpeza pública no Município.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9395/989/20
Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 164/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação de software destinado ao gerenciamento de arrecadaç
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-8482/989/20
Representante: PLANEXCON GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL S/S LTDA
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Objeto: Representação contra o edital da Carta Convite nº 01/2020 da Câmara de Cruzeiro, objetivando a prestação de serviços voltados à organização e aplicação de concurso público.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9059/989/20
Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 079/2019 (retificado) da Prefeitura de Santa Isabel, objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de implantação e manutenção da
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
TC-9736/989/20
Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 07/20 do Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE Americana, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de lice
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7915/989/20
Representante: ACKROS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de e
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8077/989/20
Representante: LUCAS DA SILVA RAMOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2020 da Prefeitura de São Bernardo do Campo, objetivando a prestação dos serviços de gestão do abastecimento de combustíveis dos veículos, máqu
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
TC-85/989/20
Representante: MAZZA FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUCOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 006/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para aquisição de postes de aço e acessórios, for
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-90/989/20
Representante: LEONARDO CESAR AMARAL PEREIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 006/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para aquisição de postes de aço e acessórios, for
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-92/989/20
Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 006/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para aquisição de postes de aço e acessórios, for
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7785/989/20
Representante: GL COMERCIAL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de diversos pn
Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
TC-8455/989/20
Representante: PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA
Objeto: RECURSO
Resultado: NÃO CONHECIDO.

TC-8531/989/20
Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Objeto: AGRAVO da decisão exarada no TC-7958.989.20-4
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

TC-25831/989/19
Representante: NATALIA MAURICIO PIZZOLATO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública n° 003/2018, objetivando a concessão para exploração e prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros no Muni
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25848/989/19
Representante: DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Amparo, objetivando a concessão para exploração e prestação dos serviços de transporte público
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
TC-26128/989/19
Representante: LOTUS PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
Objeto: Representação contra o Edital de Convocação Pública nº 17/2019, objetivando a captação de patrocínio financeiro para realização de eventos do Município de Guarujá.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANULAÇÃO.

TC-26209/989/19
Representante: MT OLIVEIRA EVENTOS E PROMOCOES EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o Edital de Convocação Pública nº 17/2019, objetivando a captação de patrocínio financeiro para realização de eventos do Município de Guarujá.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANULAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
TC-7462/989/20
Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2020 da Prefeitura de Oswaldo Cruz, objetivando a concessão do direito real de uso de estacionamento rotativo pago de veículos.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
TC-8789/989/20
Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 04/2020 da Prefeitura de Boituva, objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-021435/026/10
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Chagas e Chagas Publicidade S/C Ltda., para prestação de serviços de publicidade para a Administração Pública Municipal.
Responsável(is): Emidio Pereira de Souza, Jorge Lapas (Prefeitos), Roberto Trapp, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Arthur Scatolini Menten (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos, Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras), Sandra Regina Seneme Guiomar, Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos, Maria Aparecida Souza Cruz, Carmen Cecília de Oliveira, Maurino Menegatto, Eliana Kirejjian e Emilia Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-19.
Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238),

Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-026897/026/12, TC-007462/026/16 e TC010234/026/18.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000283/006/12
Recorrente(s): Município de Jaboticabal – José Carlos Hori – Prefeito e Viação Piracema de Transportes Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Piracema de Transportes Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R$1.750.000,00.
Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.
Advogado(s): Elias de Souza Bahia (OAB/SP nº 139.522), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Mirela Andrea Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-027264/026/10 e TC-027850/026/10.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000998/020/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos e Marcos Estevão Calvo – Ex-Secretário Municipal da Saúde.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Lemam Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção do conjunto de edifícios públicos que irá abrigar a Unidade Básica de Saúde e o Espaço do Idoso da Aparecida, incluindo material, equipamentos e mão de obra.
Responsável(is): Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal) e Renato Rodolfo Pastorello (Secretário Municipal Substituto).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de 10-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marcos Estevão Calvo, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-17.
Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

25 TC-026700/026/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN, objetivando a prestação de serviços de apoio na preparação de gêneros alimentícios, serviços de limpeza, asseio, conservação e abastecimento das cozinhas das Unidades Municipais de Ensino, além de outras atribuições correlatas, no valor de R$2.039.459,82.

Responsável(is): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Luiz Costa Júnior, Fábio Oliveira Inácio e Almiro Antonio Franchi (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-17.
Advogado(s): Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880).
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-033520/026/14
Recorrente(s): Francisco Daniel Celeguim de Morais – Prefeito do Município de Franco da Rocha.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Jade AZ Comercial de Alimentos Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para preparo, seleção, acondicionamento e fornecimento de 42.000 cestas básicas, no valor de R$6.738.624,00.
Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim, Marcelo Tadeu Machado Vieira, Luiz Fernando Rodrigues e Ricardo Carvalho Costa (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, seu termo aditivo e o contrato, além de ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Francisco Daniel Celeguim de Morais, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-15.
Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n° 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n° 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-044181/026/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e TUMI Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reparos e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados da Secretaria Municipal de Educação, nos valores de R$159.906,74, R$89.171,23, R$48.720,89, R$159.947,88, R$159.815,96, R$782.304,21, R$844.649,30, R$140.437,44, R$2.621.521,79, R$2.641.576,87, R$192.372,62, R$713.824,57, R$2.632.105,41, R$297.920,07 e R$2.620.615,39.
Responsável(is): Cristina Raffa Volpi (Diretora), Jorge Luiz Carniti, Atílio André Pereira, Moacir de Souza, Genilda Bernardes e Neide Marcondes Garcia (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, seus termos aditivos e os contratos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Neide Marcondes Garcia e Jorge Luiz Carniti, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP n° 140.905), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP n° 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Marcelo Santos Cruz (OAB/SP n° 221.420), Daniela Bonato Barbosa Zambelli (OAB/SP nº 240.720), Caroline Moura Maffra (OAB/SP nº 293.935), Jurandir Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-008638/026/15
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e TUMI Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reparos e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados da Secretaria Municipal de Educação, nos valores de R$201.357,39, R$589.906,26, R$411.106,26, R$530.495,51, R$477.969,16, R$282.154,57. R$895.354,71, R$355.899,11, R$354.234,09, R$850.676,29, R$469.011,79 e R$352.268,03.
Responsável(is): Moacir de Souza e Neide Marcondes Garcia (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, seus termos aditivos e os contratos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Neide Marcondes Garcia e Jorge Luiz Carniti, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.
Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP n° 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP n° 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Marcelo Santos Cruz (OAB/SP n° 221.420), Daniela Bonato B Zambelli (OAB/SP nº 240.720), Caroline Moura Maffra (OAB/SP nº 293.935), Jurandir Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000626/026/15
Recorrente(s): Hélio Gomes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2015.
Responsável(is): Hélio Gomes da Silva (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.
Advogado(s): Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).
Acompanha(m): TC-000626/126/15 e Expediente(s): TC-005236/026/19.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

30 TC-002285/003/15
Autor(es): Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF.
Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, relativo ao exercício de 2011.
Responsável(is): Fernando Balbino (Diretor) e Davi Rodrigues Poit (Diretor Substituto).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal (TC-000319/026/11).
Advogado(s): Gil Camargo Adolpho (OAB/SP nº 68.327) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864).
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

31 TC-003047/026/16
Requerente(s): Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Margiferro – Materiais para Construção Ltda., objetivando o fornecimento de até 15.000 sacas de cimento – CP 32, para entrega parcelada mediante requisição, no valor de R$284.100,00.
Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra o acordão que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, excluindo a multa aplicada, ratificando o entendimento pela irregularidade da tomada de preços e do contrato r acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000998/011/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-19.
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-000088/018/12
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iacri.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iacri e Bianchini Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução da obra de edificação de 104 unidades habitacionais do conjunto habitacional denominado IACRI "H".
Responsável(is): Cláudio Andreassa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo de 22-03-13 e termo de rescisão de 25-03-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-19.
Advogado(s): Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000777/018/12.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF - I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

33 TC-035734/026/14
Autor(es): Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e as empresas Breda Transportes e Serviços S/A e Júlio Simões Logística S/A, objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do Município de Mogi das Cruzes, nos valores de R$2.702.702,70 e R$5.654.043,70.
Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-029733/026/09 e TC-029734/026/0). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-13.
Advogado(s): Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Acompanha(m): TC-029733/026/09 e TC-029734/026/09 e Expediente(s): TC- 025889/026/14.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-011337.989.19-8 (ref. TC-018683.989.17-2 e TC-018746.989.17-7)
Recorrente(s): Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única - Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em todas as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R$4.675.465,08.
Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.
Advogado(s): Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Cesar Henrique Bruhn Pierre

(OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-011452.989.19-7 (ref. TC-018683.989.17-2 e TC-018746.989.17-7)
Recorrente(s): Luciano Almeida Carrer – Ex-Secretário Municipal de Paulínia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única - Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em todas as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R$4.675.465,08.
Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.
Advogado(s): Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

36 TC-011472.989.19-3 (ref. TC-018683.989.17-2)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única - Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em todas as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R$4.675.465,08.
Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.
Advogado(s): Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

37 TC-004604.989.15-2
Interessado(s): Departamento de Água e Esgoto de Sumaré – extinta em 17-06-15.
Responsável(is): Valmir Ferreira da Silva (Presidente).
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.
Advogado(s): Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896) e Ranieri Raiser Ferreira (OAB/SP nº 286.316).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.

AGRAVO

38 TC-000831/026/15
Agravante: Joaquim Vieira – Presidente da Câmara do Município de Irapuru à época.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 13-12-19, que indeferiu "in limine" o processamento do Pedido de Reconsideração apresentado – Contas anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2015.
Advogado(s): Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).
Acompanha(m): TC-000831/126/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-004885/026/13
Recorrente(s): Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R$5.452.214,98, exercício de 2010.
Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Ana Teresa Cintra Galasso (Diretora do Instituto).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.
Advogado(s): Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.
Resultado: NULIDADE.

40 TC-002441/026/14
Recorrente(s): Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira e Claudinei Lúcio Rodrigues – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cajamar.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira e Claudinei Lúcio Rodrigues (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.
Advogado(s): Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018).
Acompanha(m): TC-002441/126/14 e Expediente(s): TC-036013/026/14, TC-037052/026/14, TC-037177/026/14, TC-037804/026/14, TC-011593/026/15 e TC-011594/026/15.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

41 TC-002838/026/14
Recorrente(s): Espólio de José Eurípedes Jepy Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franca – Tales Jepy Matoso Pereira – Tiago Jepy Matoso Pereira – Filhos do Ex-Presidente.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): José Eurípedes Jepy Pereira (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 25-05-18.
Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939) e Débora Morais Silva (OAB/SP nº 335.321).
Acompanha(m): TC-002838/126/14 e Expediente(s): TC-000197/026/16.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

42 TC-021614.989.19-2 (ref. TC-001176.989.18-4, TC-001874.989.18-9 e TC- 001278.989.18-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Braúna
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Braúna e Mercalf Diesel Ltda., objetivando a aquisição de 02 ônibus, zero quilometro, para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, no valor de R$870.000,00.
Responsável(is): Flavio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo de aditamento e o acompanhamento da execução contratual, além de ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-19.
Advogado(s): Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-19.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-025310.989.19-9 (ref. TC-018114.989.16-3, TC-001617.989.17-3 e TC-012823.989.17-3)
Recorrente(s): Haroldo Adilson Maranho – Ex-Superintendente da SAE de Ourinhos.
Assunto: Contrato entre Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE Ourinhos e Iguaçumec Eletromecânica Ltda., objetivando a construção e instalação de uma usina de

reciclagem e compostagem de lixo, com capacidade de processamento de 100 toneladas de lixo bruto, no valor de R$4.231.023,94.
Responsável(is): Haroldo Adilson Maranho (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-19.
Advogado(s): Junio Barreto dos Reis (OAB/SP nº 272.230), Aline Simões Baldini (OAB/SP nº 374.017), Karine Silva de Luca (OAB/SP nº 375.307) e outros.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-025464.989.19-3 (ref. TC-018114.989.16-3, TC-001617.989.17-3 e TC-012823.989.17-3)
Recorrente(s): Iguaçumec Eletromecânica Ltda.
Assunto: Contrato entre Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE Ourinhos e Iguaçumec Eletromecânica Ltda., objetivando a construção e instalação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo, com capacidade de processamento de 100 toneladas de lixo bruto, no valor de R$4.231.023,94.
Responsável(is): Haroldo Adilson Maranho (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-19.
Advogado(s): Ricardo Costa Bruno (OAB/PR nº 26.321), Aline Simões Baldini (OAB/SP nº 374.017), Karine Silva de Luca (OAB/SP nº 375.307) e outros.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-025888.989.19-1 (ref. TC-019465.989.17-6)
Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Maria Izabel Della Dea – ME, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais esportivos.
Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Paulo Vicente dos Santos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Publicado no DOE de 05-12-19.
Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP n° 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP n° 131.777), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP n° 428.806), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP n° 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP n° 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP n° 253.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP n° 408.816), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP n° 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP n° 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP n° 390.646), Marcella Rodrigues de

Oliveira (OAB/SP n° 411.196), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 11-03-20.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

46 TC-024866.989.19-7 (ref. TC-024839.989.18-3 e TC-005510.989.16-3)
Requerente(s): Maxsicley Grison – Ex-Prefeito do Município de Flórida Paulista.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e São Cristóvão Terraplanagem Ltda. - ME, objetivando a reforma e adequação do prédio da Escola Mariana Militão Rondon, no valor de R$80.903,89.
Responsável(is): Maxsicley Grison (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da Ação de Rescisão em face da sentença, publicada no D.O.E. de 25-07-17, que condenou o responsável a restituir aos cofres públicos municipais a importância de R$11.567,58, devidamente atualizada, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-19.
Advogado(s): Lucas Rafael da Silva Delvechio (OAB/SP nº 409.223), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073), Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016), Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196) e outros.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF- I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-000557/015/11
Recorrente(s): Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Marcos Alberto Rinaldi da Silva – ME, objetivando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de grama no Município, no valor de R$ 47.800,00.
Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os termos aditivos e as notas de empenho, assim como improcedente a representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-15.
Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Jorge Ramos Pinto (OAB/SP nº 96.590) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

48 TC-000319/015/11
Recorrente(s): Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.
Assunto: Representação formulada por Euler Barreto Júnior, Presidente do Conselho de Administração do Observatório Social de Ilha Solteira, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 05/11, da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, objetivando o registro de preços para eventual contratação de serviços de poda de grama no Município.
Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os termos aditivos e as notas de empenho, assim como improcedente a representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-15.
Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Jorge Ramos Pinto (OAB/SP nº 96.590) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

49 TC-000140/006/12
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Leão Ambiental S/A, objetivando o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, bem como transbordo, transporte e destinação final, varrição de vias públicas, limpeza de feiras e locais públicos, locação de equipamentos, locação e remoção de contêineres e caçambas, capina manual e mecanizada, fornecimento de equipe padrão, implantação e operação de área de transferência, triagem e processamento de RCC – Resíduo de Construção Civil, destinação final dos rejeitos de RCC, poda de árvore, coleta e destinação final de galhos, limpeza e manutenção de boca de lobos, coleta e transporte de resíduos recicláveis no Município, no valor de R$28.453.200,00.
Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito), José Manoel Rodrigues Braz, Alberto Dominguez Canovas, Alex Fabian Cardin de Sousa, Jorge Fernando Furtado, Luiz Antônio Capelli, Sebastião Macedo Pereira e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Nério Garcia da Costa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-17.
Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Paulo Loureiro Bettarello de Almeida Campos (OAB/SP nº 291.993) e outros.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001834/006/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços

EIRELI–EPP, objetivando a prestação de serviços de poda, extração e coleta de material vegetal em logradouros públicos municipais, no valor de R$5.380.000,00.
Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal) e Isabel de Fátima Santos Farias (Coordenadora).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-17.
Advogado(s): Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

51 TC-000627/026/15
Recorrente(s): Antonio Lopes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2015.
Responsável(is): Antonio Lopes da Silva (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-19.
Advogado(s): Eduardo Nunes Sá (OAB/SP nº 165.694).
Acompanha(m): TC-000627/126/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

52 TC-000332/001/16
Autor(es): Prefeitura Municipal de Promissão.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Promissão à Rede Promissense de Combate ao Câncer, no valor de R$630.326,72, exercício de 2012.
Responsável(is): Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito) e Célia Nascimento Martinelli (Coordenadora Geral da entidade).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 02-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, corrigido, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa ao responsável Geraldo Chaves Barbosa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-001016/001/13).
Advogado(s): Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).
Acompanha(m): TC-001016/001/13.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

53 TC-000333/001/16
Autor(es): Rede Promissense de Combate ao Câncer
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Promissão à Rede Promissense de Combate ao Câncer, no valor de R$630.326,72, exercício de 2012.
Responsável(is): Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito) e Célia Nascimento Martinelli (Coordenadora Geral da entidade).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 02-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, corrigido, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa ao responsável Geraldo Chaves Barbos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-001016/001/13).
Acompanha(m): TC-001016/001/13.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE REVISÃO

54 TC-006306/026/19
Autor(es): Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jaú.
Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jaú, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Raul Bauab Filho (Presidente).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-002860/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Acompanha(m): TC-002860/026/12, TC-002860/126/12 e Expediente(s): TC-000478/002/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF–I.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-001835.989.2020-3 (ref. TC-009244.989.19-0 e TC-004378.989.16-4)
Embargante(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-20.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-026174.989.19-4 (ref. TC-014708.989.19-9)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Amparo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Amplitec Gestão Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no valor de R$1.584.000,00.
Responsável(is): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-19.
Advogado(s): Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-018644/026/13
Recorrente(s): Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a locação de caminhões, com condutores devidamente habilitados, no valor de R$4.510.800,00.
Responsável(is): Sebastião Almeida (Prefeito), Maria Helena Ribeiro, João Marques Luiz Neto (Secretários Municipais), André Margarido Pacheco (Sócio da Contratada).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo de 04-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Sebastião Almeida e Maria Helena Ribeiro, multas individuais no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-19.
Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

58 TC-025603.989.19-5 (ref. TC-007801.989.15-3)
Recorrente(s): Provence Construtora Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Provence Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparo e adaptação em prédios municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R$1.371.528,42.
Responsável(is): Aparecido Sério da Silva, José Carlos Sanches Hernandes (Prefeitos), Luiz Carlos Custódio, Patrícia Cardoso Soares, Éderson da Silva e Eduardo Ferreira Mendes (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,

que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo de 12-06-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-11-19.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-000568/020/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção e implantação da infraestrutura para instalação das ciclovias na Av. Siqueira Campos (Canal 4) e Av. Almirante Cochrane (Canal 5), incluindo material, equipamentos e mão de obra, no valor de R$11.289.687,89.
Responsável(is): Nilson da Piedade Barreiro, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Ângelo José da Costa Filho (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-15.
Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338).
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-023973/026/11
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Falcão Bauer – Sistema PRI – JHE.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Falcão Bauer – Sistema PRI – JHE (constituído pelas empresas: L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle e Qualidade Ltda., Sistema Pri Engenharia Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.), objetivando a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento de programas e empreendimentos habitacionais, infraestrutura urbana e drenagem, no valor de R$21.571.282,56.
Responsável(is): Paulo Roberto Massoca, Tássia de Menezes Regino, José Cloves da Silva, Sebastião Vaz Junior, Tarcísio Secoli (Secretários Municipais), Paulo Roberto Massoca (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Habitação) e José Luiz Ribeiro de Macedo (Diretor),
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 27-06-11, 27-06-13 e 27-06-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-17.
Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-026055.989.19-8 (ref. TC-003007.989.14-8)

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompeia à época.
Assunto: Representação formulada por Cristiane Aparecida Siqueira – munícipe de Pompeia, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de Fátima Tereza Prizão Botter, sem licitação, para confecção de faixas institucionais, impressão digital, adesivos, banners, painéis, placas de sinalização, serviços de pinturas decorativas, letras e outros, no valor de R$74.078,70, exercícios de 2010 a 2013.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação formulada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-19.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

62 TC-001432/002/10
Recorrente(s): José Carlos de Mello Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Barra Bonita e Cristina de Lourdes dos Santos – Ex-Presidente da Casa da Criança de Barra Bonita.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Barra Bonita e a Casa da Criança de Barra Bonita, objetivando a prestação de serviços visando ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, no valor de R$1.527.699,30.
Responsável(is): José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito) e Cristina de Lourdes dos Santos (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-19.
Advogado(s): Lourival Artur Mori (OAB/SP n° 106.527), Paula Tatiana Regalo (OAB/SP n° 318.094), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB/SP n° 341.668) e Rafael José Tessarro (OAB/SP n° 256.257).
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

63 TC-001231/004/14
Recorrente(s): Câmara Municipal de Ibirarema - Thiago Antonio Briganó - Presidente da Câmara à época
Assunto: Representação formulada por Arlindo Varalta, Munícipe de Ibirarema, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Ibirarema pelo Senhor Thiago Antonio Briganó, com relação às despesas na aquisição e manutenção de serviços de informática, no exercício de 2012.
Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-19.
Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Juliana Richetti (OAB/SP nº 361.416), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e Rodrigo Biasi de

Moraes (OAB/SP nº 301.425).
Acompanha(m): Expediente(s): TC-001016/004/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-000777/026/15
Recorrente(s): Câmara Municipal de Bauru e Antonio Faria Neto - Presidente da Câmara à época.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2015.
Responsável(is): Antonio Faria Neto (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.
Advogado(s): Antonio Luiz Benetti Junior (OAB/SP nº 306.708).
Acompanha(m): TC-000777/126/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-19.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

65 TC-001106/026/15
Recorrente(s): Câmara Municipal de São Caetano do Sul e Paulo Higino Bottura Ramos – Ex-Presidente.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2015.
Responsável(is): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.
Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Acompanha(m): TC-001106/126/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

66 TC-005621.989.18-5 (ref. TC-002598.989.14-3, TC-003323.989.15-2, TC-003344.989.15-7 e TC-003345.989.15-6)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 107/13 e Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Lins com as empresas Edson Aparecido Cosin Confecções – ME e Fabiano Nadoti Molina – ME, objetivando o registro de preços para aquisição futura de uniformes escolares, nos valores de R$118.789,40 e R$159.775,00.
Responsável(is): Edgar de Souza (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-17.
Advogado(s): Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-005820.989.18-4 (ref. TC-002598.989.14-3, TC-003323.989.15-2, TC-003344.989.15-7 e TC-003345.989.15-6)
Recorrente(s): Edgar de Souza – Prefeito do Município de Lins.
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 107/13 e Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Lins com as empresas Edson Aparecido Cosin Confecções – ME e Fabiano Nadoti Molina – ME, objetivando o registro de preços para aquisição futura de uniformes escolares, nos valores de R$118.789,40 e R$159.775,00.
Responsável(is): Edgar de Souza (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-17.
Advogado(s): Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-001616/006/13
Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa e Maria Edna Gomes Maziero – Ex-Prefeita do Município de Mococa.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando a prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, no valor de R$6.009.438,48.
Responsável(is): Antônio Naufel e Maria Edna Gomes Maziero (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.
Advogado(s): Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior (OAB/SP nº 150.684) e outros.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-033678/026/11
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Guarupass – Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região, objetivando o fornecimento de vale-transporte municipal e intermunicipal em forma de crédito eletrônico aos servidores da municipalidade, no valor de R$66.606.000,00.
Responsável(is): Vitor Kleber Almeida Santos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-19.
Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

70 TC-000352/003/11
Recorrente(s): Consórcio Corpus & Estre, Prefeitura Municipal de Paulínia, Leonardo Espártaco Cézar Ballone – Ex-Secretário dos Negócios Jurídicos e José Pavan Júnior – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Corpus & Estre (constituído pelas empresas: Corpus Saneamento e Obras Ltda. e Estre Ambiental S/A), objetivando a coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, destinação final de resíduos, coleta especial, manutenção de áreas públicas e serviços gerais, no valor de R$246.173.742,60.
Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco Cézar Ballone e Antônio Carlos de Campos Elias (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável José

Pavan Júnior no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-18.
Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antônio Rogério Lourencini (OAB/SP nº 415.233), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-009137/026/17.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
Resultado: PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

SDG-1, 18 de março de 2020

Claudio Antonio Plaschinsky
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO